

### 1. O que é seguro Multiriscos Empresas?

Entende-se por seguro multiriscos empresas, como o seguro que garante a cobertura em caso de incêndio e perigos afins, e bem assim coberturas afins tais como furto ou roubo, responsabilidade civil extracontratual, riscos elétricos, queda ou quebra de painéis solares, quebra de vidros, espelhos e louças sanitária, entre outras.

Com este seguro as empresas têm a possibilidade de proteger o seu património numa única apólice, contra diversos tipos de riscos aos quais estão expostas.

# 2. Será que o seguro multiriscos empresarial é obrigatório?

O seguro multirisco empresarial não é um seguro legalmente exigido. No entanto, em vez de contratar várias apólices individualizadas obrigatórias por lei, como o caso do seguro de responsabilidade civil, o seguro multiriscos tem a vantagem de reunir e simplificar uma diversidade de coberturas numa unica apólice.

### 3. O que o seguro multiriscos cobre?

Este seguro garante o ressarcimento de danos a toda a propriedade descrita nas condições particulares, ou a parte dela, pertecente ao segurado ou pela qual seja responsável, incluindo alterações efectuadas pelo segurado como inquilino de edifícios e estruturas, por:

- Incêndio;
- Raio ou queda de raio;
- Explosão; e
- Outros riscos adicionais que estejam especificados nas condições particulares a sua inclusão.

#### 4. O que o seguro multiriscos não cobre?

São normalmente excluídos desta cobertura todos os danos causados por:

- a) Guerra, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações similares (quer haja ou não declaração de guerra), guerra civil;
- b) Privação permanente ou temporária resultante de confiscação, ordem ou requisição de qualquer autoridade legalmente constituída;
- d) Motim, comoção civil assumindo as proporções de ou equivalentes a um levantamento popular ou militar, insurreição, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado, lei marcial, estado de sítio ou emergência ou quaisquer dos eventos ou causas que determinem a proclamação ou manutenção da lei marcial, estado de sítio ou emergência;
- e) Saque, pilhagem, espoliação em conexão com tumultos e/ou comoções civis;
- f) Qualquer acto de terrorismo, incluindo mas não limitado ao uso de força ou violência e/ou ameaça daí resultante, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer actuando sozinho(s) ou por conta de ou em ligação com qualquer organização(ões) ou governo(s), engajado(s) por propósitos ou razões políticas, religiosas, ideológicas ou étnicas, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público ou qualquer secção do público em pânico;
- g) Actos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, ou praticados com a sua cumplicidade ou conivência;

е

h) Qualquer perda ou dano causado ou ainda por interferência do Tomador do Seguro.

## 5. Beneficios do seguro multiriscos empresas para o segurado

- Redução das taxas em relação aos chamados seguros convencionais;
- Fácil compreensão em relação as coberturas e exclusões;
- Conjugação de várias coberturas, cada uma delas especificando os riscos cobertos e exclusões numa só apólice; e
- Ampla gama de coberturas e garantias acessórias, o que permite ao segurado escolher, entre elas, as mais adequadas ao seu negócio, resultando na melhor adequação das necessidades às coberturas contratadas.

#### 6. Quem pode contratar esse seguro?

A Empresa proprietária do edifício e ou dos bens nela contidos.

### 7. Como é que o tomador do seguro deve proceder em caso de ocorrência de um sinistro?

- A comunicar tal facto, por escrito, a Seguradora, num prazo de 08 dias a contar do dia da ocorrência do sinistro;
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

- Prestar à Seguradora as informações que esta solicite relativas ao sinistro e as suas consequências;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato;
- Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Colaborar com a Seguradora, no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar da má fé e ou falsificar os factos na determinação do montante em relação aos danos causados.

#### Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.



